



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência
Gabinete da Corregedoria
Gabinete da Vice-Corregedoria

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA GP/GCR/GVCR N. 156, 22 DE JANEIRO DE 2026

Regulamenta o cadastramento, a nomeação e o pagamento de advogados dativos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE, A CORREGEDORA E O VICE-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Lei n. 1.060, de 5 de fevereiro de 1950](#), que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados;

CONSIDERANDO que a [Lei n. 5.584, de 26 de junho de 1970](#), ao disciplinar a concessão e a prestação de assistência judiciária na Justiça do Trabalho, prevê, nos arts. 14 e 17, a participação do sindicato da categoria profissional do assistido ou da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO os arts. 14, 20, 21 e 22 da [Lei Complementar n. 80, de 12 de janeiro de 1994](#), que preveem a atuação da Defensoria Pública da União na Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 618, de 19 de março de 2025](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece diretrizes gerais para o aprimoramento da transparência e do efetivo controle na nomeação e no pagamento de advogadas e advogados dativos nos tribunais brasileiros, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 420, de 22 de setembro de 2025](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que dispõe sobre a nomeação, o cadastramento e o pagamento de advogadas e advogados dativos no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus; e

CONSIDERANDO que a [Resolução n. 420, de 2025, do CSJT](#), determina a utilização do Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária - AJ/JT de que trata a [Resolução n. 247, de 25 de outubro de 2019](#), do mesmo Conselho, para o cadastramento e pagamento de advogadas e advogados dativos, e estabelece a aplicação, no que couber, do disposto nos arts. 2º, **caput** e § 1º; 4º; 6º; 7º; 8º; 9º; 10; 11, **caput** e § 2º; 12 e 13 da referida [Resolução CSJT n. 247, de 2019](#),

RESOLVEM:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O cadastramento, a nomeação e o pagamento de advogados dativos no âmbito dos primeiro e segundo graus do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região observará o disposto nesta Instrução Normativa Conjunta e na [Resolução n. 420, de 22 de setembro de 2025](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

Art. 2º Os magistrados zelarão pelo cumprimento desta Instrução Normativa Conjunta e adotarão as medidas necessárias para a correta aplicação dos recursos vinculados ao custeio da assistência judiciária aos advogados dativos, observados os procedimentos e os limites ora estabelecidos.

CAPÍTULO II DO CADASTRAMENTO E DA EXCLUSÃO

Art. 3º O cadastramento de advogados dispostos a atuar como dativos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região será realizado pela Corregedoria Regional, que publicará edital permanente de credenciamento, contendo os requisitos obrigatórios a serem cumpridos e os documentos a serem apresentados pelos profissionais interessados, na forma do art. 3º da [Resolução n. 247, de 25 de outubro de 2019](#), do CSJT.

Parágrafo único. Uma vez conferidos e validados os dados cadastrais e a documentação dos interessados, a Corregedoria Regional divulgará, no sítio eletrônico do Tribunal, a listagem contendo o nome dos profissionais habilitados para prestar assistência judiciária aos necessitados.

Art. 4º Os profissionais habilitados pela Corregedoria, aptos a atuarem como advogados dativos, deverão se inscrever, também, no Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária - AJ/JT de que trata a [Resolução n. 247, de 25 de outubro de 2019, do CSJT](#).

Parágrafo único. A inscrição no Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária - AJ/JT ocorrerá após a conclusão das alterações necessárias previstas no art. 15 da [Resolução n. 420, de 2025, do CSJT](#), a ser oportunamente comunicada por ato da Presidência do CSJT.

Art. 5º Aplica-se ao cadastramento, gerenciamento e exclusão dos advogados dativos, no que couber, o disposto no art. 2º, **caput** e § 1º, bem como nos arts. 4º; 6º; 7º; 8º; 9º; 10; 11, **caput** e § 2º; 12 e 13 da [Resolução n. 247, de 25 de outubro de 2019](#), do CSJT.

Art. 6º Além das hipóteses de exclusão previstas no art. 12 da [Resolução n. 247, de 25 de outubro de 2019](#), do CSJT, serão excluídos do cadastro de assistência judiciária dativa, mediante procedimento específico da Corregedoria, os advogados que se recusarem, injustificadamente, por 3 (três) vezes, no prazo de 2 (dois) anos, a assumirem o encargo, somente podendo pleitear a reinclusão após decorridos 6 (seis) meses da publicação do respectivo ato.

Parágrafo único. A fim de dar cumprimento ao disposto no **caput** deste artigo e manter atualizada a lista de habilitados, a Corregedoria procederá ao registro e controle das comunicações recebidas dos magistrados acerca da recusa injustificada ao múnus público, conforme previsto no art. 11 desta Instrução Normativa Conjunta.

CAPÍTULO III DA NOMEAÇÃO

Art. 7º A nomeação de advogados dativos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região ocorrerá nos casos de assistência judiciária aos necessitados, observados os termos da [Lei n. 1.060, de 5 de fevereiro de 1950](#), e da

[Lei n. 5.584, de 26 de junho de 1970](#), e desde que sejam verificadas, cumulativamente, as seguintes condições na localidade:

I - não exista sindicato da categoria profissional do trabalhador a ser assistido; e

II - não haja serviço prestado por Núcleos de Pesquisa Jurídica e Prática Forense de instituição de ensino público ou privado em funcionamento e com atuação perante a Justiça do Trabalho, ressalvada a impossibilidade de atendimento declarada pelo representante da instituição; e

III - não seja possível a atuação da Defensoria Pública da União (DPU), em decorrência de:

a) não haver atuação do órgão na localidade; ou

b) a autoridade competente desse órgão ter comunicado formalmente a inviabilidade de atendimento.

Art. 8º A nomeação de advogados dativos é ato exclusivo do magistrado, sendo-lhe vedado designar cônjuge, companheiro, companheira ou parente, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, para atuar em processo sob sua condução.

Art. 9º A nomeação de advogados dativos observará os seguintes critérios:

I - impessoalidade;

II - especialidade, caso possível;

III - preferência de designação de advogados dativos com atuação na mesma localidade em que tramita o processo;

IV - alternância nas nomeações, salvo impossibilidade devidamente justificada; e

V - publicidade dos valores arbitrados a título de honorários.

Art. 10. Os advogados dativos devem observar as vedações e os deveres decorrentes da legislação processual e do Estatuto da Advocacia ([Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994](#)), inclusive o [Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil \(OAB\)](#).

Art. 11. O magistrado comunicará à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Minas Gerais (OAB-MG) e à Corregedoria Regional, esta para os fins do art. 6º desta Instrução Normativa Conjunta, as ocorrências de recusa injustificada ao cumprimento do múnus público atribuído aos advogados dativos nomeados.

CAPÍTULO IV DO PAGAMENTO

Art. 12 O pagamento de honorários aos advogados dativos será controlado e intermediado pelo Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária - AJ/JT.

Parágrafo único. Aplica-se ao pagamento de advogados dativos, no que couber, o disposto nos arts. 24, 27, 28, 29, 30, 31 e 32 da [Resolução n. 247, de 2019](#), do CSJT.

Art. 13. A fixação dos honorários dos advogados dativos respeitará os limites mínimo e máximo estabelecidos no Anexo Único da [Resolução n. 420, de 2025](#), do CSJT, e observará, no que couber:

I - o nível de especialização e complexidade do trabalho para o qual o advogado dativo foi designado;

II - o grau do zelo profissional;

III - a natureza e a importância da causa;

IV - o trabalho realizado pela advogada ou advogado;

V - o tempo de tramitação do processo;

VI - o lugar da prestação do serviço, observando se o ato foi praticado presencialmente ou de forma remota.

§ 1º Ainda que haja processos incidentes, a remuneração será única e determinada pela ação principal.

§ 2º Atuando apenas um advogado dativo na defesa de mais de um assistido, em um mesmo processo, o arbitramento considerará o limite máximo acrescido em até 50% (cinquenta por cento).

§ 3º A remuneração paga nos termos desta Instrução Normativa Conjunta não pode ser cumulada com nenhuma outra, salvo com eventuais honorários advocatícios de sucumbência.

§ 4º A remuneração do advogado dativo **ad hoc** será arbitrada entre 1/3 e 2/3 do valor mínimo dos honorários advocatícios previsto no Anexo Único da [Resolução n. 420, de 2025](#), do CSJT, ou, no caso de atuar em vários processos, a fixação poderá se dar entre os limites mínimo e máximo estabelecidos no mesmo Anexo Único, observando-se, no que couber, o disposto nos incisos I a VI deste artigo.

Art. 14. Os honorários advocatícios previstos nesta Instrução Normativa Conjunta serão pagos após o trânsito em julgado da sentença ou acórdão, salvo quando se tratar de advogado dativo **ad hoc**, que fará jus ao recebimento após a prática do ato processual para o qual foi designado.

Art. 15. Os valores pagos aos advogados dativos nomeados nas unidades jurisdicionais serão divulgados no sítio eletrônico próprio deste Tribunal Regional do Trabalho.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Até que sejam implementadas as alterações necessárias no Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária AJ/JT pelo CSJT, de forma a viabilizar o cadastramento e pagamento de advogados dativos naquele Sistema (art. 15 da [Resolução CSJT n. 420, de 2025](#)), as solicitações de pagamento de honorários advocatícios decorrentes da assistência judiciária dativa serão processadas por meio do Sistema Controle de Requisições de Honorários Periciais - CRHP deste Tribunal, observando-se o seguinte procedimento:

I - a unidade judiciária onde tramita o processo judicial deverá cadastrar o advogado dativo favorecido no módulo "Perito" do sistema CRHP, preenchendo os seguintes campos:

a) dados obrigatórios na aba "Dados gerais", selecionando a situação "Ativo" ao final da aba;

b) endereço do advogado dativo;

c) inscrição municipal;

d) dados bancários;

e) profissão/especialização;

II - em seguida, a unidade judiciária encaminhará expediente à Presidência do Tribunal, por meio do sistema PROAD-OUV, solicitando a criação da requisição de pagamento dos honorários advocatícios, informando os seguintes dados:

a) número do processo, nome das partes, nome do advogado dativo favorecido, bem como as respectivas inscrições cadastrais (CPF ou CNPJ);

b) data do trânsito em julgado, se for o caso;

c) declaração expressa de reconhecimento pelo magistrado do direito à justiça gratuita;

d) valor dos honorários devidos e data do arbitramento pelo juízo, especificando, ainda, se são referentes a honorários advocatícios finais ou a remuneração de advogado dativo **ad hoc**;

e) justificativa para a majoração dos valores máximos e mínimos dos honorários advocatícios, nas hipóteses de incidência do disposto nos §§ 2º e 4º do art. 13 desta Instrução Normativa Conjunta;

III - verificada a conformidade dos dados informados pela unidade judiciária, a Presidência cadastrará a requisição de pagamento de honorários no sistema CRHP, selecionando as opções indicadas:

a) Excepcionalidade: "Pagamento por depósito judicial nos termos da normatização vigente"

b) Natureza perícia: "Outra(s)" - descrição: "Advogado(a) Dativo(a)"

c) Tipo de pagamento: "Depósito Judicial"

d) Observações: "ADVOGADO(A) DATIVO(A)".

IV - Uma vez cadastrada, a Presidência enviará a requisição ao magistrado para aprovação, por meio do sistema CRHP;

V - aprovada a requisição e determinado o processamento pela Presidência, as etapas finais do pagamento serão processadas pelo módulo "Execução Financeira" do sistema SIGEO-JT, a fim de viabilizar o envio das informações fiscais à Receita Federal.

Parágrafo único. No caso de preenchimento incompleto ou incorreto, o expediente será devolvido à unidade judiciária requisitante para complementar ou retificar os dados.

Art. 17. O processamento e a apreciação dos requerimentos quanto a questões relativas ao cadastro e gerenciamento dos advogados dativos no Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária - AJ/JT compete à Corregedoria Regional.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência ou pela Corregedoria, nos limites de suas competências.

Art. 19. Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente

MARISTELA ÍRIS DA SILVA MALHEIROS
Desembargadora Corregedora

ANTÔNIO GOMES DE VASCONCELOS
Desembargador Vice-Corregedor